



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

PROJETO DE LEI Nº 5.122, DE 2013

Dispõe sobre o transporte público metroferroviário em regiões metropolitanas, exigindo que funcionem por período integral (24h) nos finais de semana e sobre o transporte público viário em cidades com população superior a 300 (trezentos) mil habitantes, exigindo que funcionem todos os dias da semana por período integral (24h) e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que tem por objetivo exigir condições de funcionamento no sistema de transporte público metroferroviário e viário.

O projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Ricardo Izar, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

O PL foi aprovado na CVT, na forma de substitutivo, o qual retirou do texto a obrigatoriedade do funcionamento do transporte público metroferroviário em regiões metropolitanas no período integral (24h) nos finais de semana, permanecendo a obrigação do funcionamento do transporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

público viário em período integral (24h) em cidades com população superior a trezentos mil habitantes, durante todos os dias da semana.

Neste momento, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 32, VII, “a”, desse Regimento, pronunciar-se sobre “assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; **transportes urbanos**; infraestrutura urbana e saneamento ambiental”. (Grifei)

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei analisado tem por objetivo garantir a disponibilidade de oferta dos sistemas de transporte público coletivo. O PL apresentado exige o funcionamento do transporte público metroferroviário em regiões metropolitanas no período integral (24h) nos finais de semana, e, para o transporte público viário em cidades com população superior a trezentos mil habitantes, o funcionamento durante todos os dias da semana em período integral (24h).

O substitutivo adotado pela CVT retirou do texto a obrigatoriedade do funcionamento do transporte público metroferroviário em regiões metropolitanas no período integral (24h) durante os finais de semana, com argumento da necessidade de tempo para atividades de manutenção preventiva e corretiva, de treinamento de pessoal, de simulações de emergência e para teste de equipamentos.

Na justificação do PL, um dos motivos que ensejou sua apresentação é a opção por um modal economicamente viável a fim de se evitar a combinação de ingestão de álcool e condução de veículos nas

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

madrugadas. A medida, portanto, visa à preservação de vidas no trânsito, razão pela qual devemos prestar nosso apoio incondicional.

Ademais, concordamos com os argumentos apresentados na CVT, e entendemos que as atividades supracitadas são essenciais para manutenção do sistema metroviário em funcionamento adequado e seguro.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.122, de 2013, nos termos do substitutivo da CVT.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018.

Deputado JULIO LOPES
Relator